

Classificadas — Norte, Henrique Miguel Leite de Freitas Pereira, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão geral das áreas protegidas abrangidas pelo DGACNorte, descritas no quadro anexo aos estatutos do ICNB, aprovados pela Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril:

a) Representar localmente as áreas protegidas de interesse nacional abrangidas pelo Departamento que dirige, bem como dirigir os serviços e o pessoal a elas afecto;

b) Definir os objectivos de actuação do Departamento que dirige, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;

c) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência das equipas das áreas protegidas de si dependentes com vista à execução dos planos de actividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

d) Autorizar actos ou actividades condicionados nas áreas protegidas de interesse nacional abrangidas pelo Departamento que dirige, tendo em atenção o regime jurídico da área protegida, o plano de ordenamento e o respectivo regulamento;

e) Proceder ao processamento das contra-ordenações previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, nos diplomas legais de criação ou reclassificação das áreas protegidas abrangidas pelo Departamento e nos planos de ordenamento e regulamento respectivos e à aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias, nos termos legais;

f) Ordenar a reposição da situação anterior à infracção nos termos previstos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro;

g) Ordenar o embargo e a demolição de obras, bem como fazer cessar outras acções realizadas em violação das normas legais e regulamentares em vigor, cumprindo todos os procedimentos legais;

h) Emissão de pareceres, licenças e autorizações no âmbito da gestão das áreas da Rede Natura 2000, descritas no quadro em anexo ao presente despacho, especificamente os relativos aos actos e actividades previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

i) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo Departamento, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada;

j) Assinar correspondência específica e de rotina dos seus sectores, excepto a que se destinar a órgãos de comunicação social e gabinetes governamentais.

2 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Conceder licenças sem vencimento por período até 30 dias e autorizar o regresso à actividade;

b) Autorizar os horários de trabalho especiais, ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante, jornada contínua e outros previstos no regime jurídico aplicável e em conformidade com o previsto no regulamento do horário de trabalho em vigor no ICNB;

c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

d) Justificar ou injustificar faltas ao serviço;

e) Autorizar deslocações em serviço no território continental e visar os boletins de itinerários dos funcionários de si dependentes;

f) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nas condições fixadas no despacho n.º 10/PRES/2007, de 4 de Abril, e devidamente informado pelo serviço responsável pelos recursos humanos do ICNB;

g) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o ICNB;

h) Autorizar o pessoal de si dependente a comparecer em júízo quando requisitado.

3 — No âmbito da gestão de instalações, equipamentos, orçamental e realização de despesas:

a) Gerir as instalações, equipamentos e viaturas afectos às áreas protegidas abrangidas pelo Departamento que dirige, zelando pela aplicação das medidas de controlo e gestão racional de custos;

b) Autorizar e visar despesas, previstas no plano de actividades aprovado para o Departamento, com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, desde que cumpridas, rigorosamente, as formalidades legais aplicáveis, até ao limite de € 4987,98;

c) Autorizar, visar e proceder ao pagamento das despesas de aquisição de bens de limpeza e higiene, aquisição de material de escritório e encargos com instalações (água, gás/lenha para aquecimento) enquadradas e suportadas pelo fundo fixo de caixa, até aos montantes de € 50, € 300 e € 300, respectivamente, desde que cumpridos os procedimentos contabilísticos e os aplicáveis ao fundo fixo de caixa;

d) Gerir a dotação orçamental atribuída no plano de actividades aprovado e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas a atingir os objectivos previstos no plano de actividades;

e) Proceder à arrecadação de receitas desde que devidamente autorizadas nos termos legais.

4 — A prática dos actos referidos nas alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 2 e nas alíneas do n.º 3 do presente despacho tem de ser enviada com a respectiva documentação ao Departamento de Finanças e Gestão Administrativa.

5 — A competência ora delegada não pode ser subdelegada. Contudo, deverá ser formalizada proposta identificando dos poderes agora delegados os que pretende que o sejam nos directores-adjuntos.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados desde 1 de Maio de 2007.

20 de Junho de 2007. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

ANEXO

Norte:

PTCON0001 + PTZPE0002 — serras da Peneda/Gerês + serra do Gerês;

PTCON0002 + PTCON0002 — Montesinho/Nogueira + ZPE Montesinho;

PTCON0003 — Alvão/Marão;

PTCON0017 — Litoral Norte;

PTCON0020 — rio Lima;

PTCON0021 + PTZPE0037 — rios Sabor e Maçãs;

PTCON0022 + PTZPE0038 — Douro Internacional + Douro Internacional e vale do rio Águeda;

PTCON0023 — Moraes;

PTCON0024 — Valongo;

PTCON0025 — serra de Montemuro;

PTCON0039 — serra de Arga;

PTCON0040 — Corno do Bico;

PTCON0041 — Samil;

PTCON0042 — minas de Santo Adrião;

PTCON0043 — Romeu;

PTCON0047 — serra da Freita e Arada;

0PTZPE0001+PTCON0019 — estuários dos rios Minho e Coura + SIC rio Minho;

PTZPE0039 — vale do Côa;

PTCON0059 — rio Paiva.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DA CULTURA.

Despacho n.º 16 226/2007

O empreendimento de fins múltiplos de Alqueva (EFMA), determinante para o desenvolvimento sustentável da agricultura portuguesa e da região do Alentejo, é caracterizado por especial complexidade, dada a dimensão e interconexão das respectivas infra-estruturas hidráulicas e a implementação dos perímetros de rega, bem como a exigente programação da execução de trabalhos.

A publicação do Decreto-Lei n.º 42/2007, de 22 de Fevereiro, representa a consolidação de um novo ciclo de vida do EFMA, associado ao arranque da sua efectiva exploração a cargo da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A. Com o decreto-lei referido foi assumida a concentração de recursos na implementação da componente hidroagrícola do empreendimento, com vista à obtenção de benefícios efectivos provenientes do aproveitamento dos recursos hídricos que lhe estão afectos.

Na sequência do estudo integrado de impacto ambiental do empreendimento de fins múltiplos de Alqueva de 1995, a EDIA deve, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, submeter a avaliação de impacto ambiental (AIA), na qualidade de entidade promotora, diversos projectos de infra-estruturas no âmbito do desenvolvimento do Alqueva.

Considerando que os projectos a submeter a AIA têm em comum a Autoridade de AIA, Agência Portuguesa do Ambiente, o promotor, EDIA, e que se enquadram no mesmo empreendimento, o já referido empreendimento de fins múltiplos do Alqueva (EFMA);

Considerando que o rigor da avaliação dos impactos ambientais, a eficácia das medidas de minimização dos mesmos impactos e a celeridade de tramitação administrativa dos procedimentos de AIA dependem da qualidade técnica dos estudos de impacto ambiental, da explicitação de critérios objectivos de avaliação, e da estabilidade

da composição das comissões de AIA que devem integrar os mesmos técnicos;

Considerando que esta opção visa garantir a prossecução dos princípios da transparência, desburocratização e eficiência, por forma a assegurar a celeridade, economia e eficácia das decisões a tomar no âmbito dos respectivos procedimentos de AIA;

Determina-se:

1 — A EDIA entregará à Autoridade de AIA, no prazo de 15 dias, a programação da entrega dos estudos de impacte ambiental à entidade licenciadora, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção actual.

2 — A Autoridade de AIA elaborará a programação dos procedimentos de AIA, nos termos dos artigos 12.º a 17.º do referido decreto-lei, de acordo com a programação referida no n.º 1, e notificará a EDIA desta programação no prazo de 15 dias após a entrega da programação referida no n.º 1.

3 — A EDIA notificará de imediato a Autoridade de AIA de qualquer alteração da programação referida no n.º 1, por forma a ser revista a programação das avaliações de impacte ambiental.

4 — A Autoridade de AIA nomeará as comissões de avaliação dos estudos de impacte ambiental, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do referido decreto-lei, que são constituídas, salvo motivo de força maior, pelos mesmos técnicos, a designar pelas seguintes entidades:

a) Um representante da Autoridade de AIA, na qualidade de presidente da comissão de avaliação;

b) Um representante da Autoridade de AIA, na qualidade de responsável pela consulta pública;

c) Um representante do Instituto da Água, I. P., responsável pela análise dos impactos nos sistemas hídricos e dos riscos das infra-estruturas hidráulicas;

d) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, responsável pela análise dos impactos sobre a conservação da natureza e a biodiversidade;

e) Um representante do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., responsável pela análise dos impactos sobre o património histórico e arqueológico;

f) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, responsável pela análise dos impactos sobre a população, a socioeconomia e o uso do solo e ordenamento do território;

g) Três técnicos especializados, um nos domínios da qualidade do ar, ruído, químicos e resíduos, designado pela Agência Portuguesa do Ambiente, e um no domínio do regadio e outro no domínio da pedologia, designados pela Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

5 — O presidente das comissões de avaliação reportará de imediato, à Autoridade de AIA, quaisquer desvios que se venham a verificar na programação dos procedimentos de AIA definidos no n.º 2 e propõe as medidas a tomar para minimizar esses desvios.

6 — Sem prejuízo da programação da entrega dos EIA referida no n.º 1, a EDIA, com a colaboração dos técnicos designados nos termos do n.º 4 e com a colaboração da APA, elaborará um guia técnico para a elaboração dos estudos de impacte ambiental. Este guia destina-se a orientar a EDIA, enquanto entidade promotora, na elaboração dos estudos de impacte ambiental, e as comissões de avaliação, na avaliação dos mesmos estudos. O guia explicitará os parâmetros de caracterização das diferentes acções do projecto, nas fases de construção, exploração e desactivação, de análise da situação de referência e de avaliação dos impactos ambientais, bem como as medidas-tipo de minimização e de compensação dos impactos e os programas de monitorização, com base numa análise de custo-eficácia, tendo em conta as tipologias dos diferentes projectos: barragens, obras de adução de água e perímetros de rega. O referido guia será submetido a aprovação da APA no prazo de três meses.

7 — Sem prejuízo da programação dos procedimentos de AIA, referida no n.º 2, a APA, com a colaboração dos técnicos designados nos termos do n.º 4, elaborará um guia técnico com os critérios de avaliação dos estudos de impacte ambiental, com base nas recomendações estabelecidas pela Comissão Europeia. Este guia destina-se a orientar a EDIA, enquanto entidade promotora, na elaboração dos estudos de impacte ambiental, e as comissões de avaliação, na avaliação dos mesmos estudos. O referido guia será elaborado no prazo de um mês após a aprovação do documento referido no n.º 6.

4 de Julho de 2007. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 13 467/2007

Homologada por despacho do presidente da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica de 21 de Junho de 2007, torna-se pública, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de 14 lugares na carreira de inspector-adjunto, do quadro de pessoal da extinta Inspeção-Geral das Actividades Económicas, concurso este aberto através do aviso n.º 9041/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 28 de Agosto de 2006:

Dados gerais		Nota final
Número de ordem	Nome do candidato	
645	Abel Filipe Colaço Vieira da Cruz	12
1 002	Ana Luísa V. Alexandre Proença Mendes	12,3
388	Ana Maria de Oliveira Madeira	10,4
333	António de Loureiro Sampaio	12,1
787	António Pedro Santil Mariz da Silva	10,3
1 028	Armando Jorge Ferreira de Sousa	12
1 114	Bruno Emanuel Machado Forte Figueiredo	11,3
819	Carlos Alberto de Almeida Marques	11,4
255	Carlos Duarte dos Santos Cristão	11,1
373	João Miguel Morgado Martins	11,6
259	João Paulo da Cruz Pinto	10,4
434	Luís Filipe dos Santos Caixinha	11,9
1 014	Luís Filipe Lopes Guicho	11,4
129	Márcio Figueiredo de Almeida	13,3
892	Maria Aldina Ramos Teixeira Costa	11,4
696	Nuno Miguel Roque da Conceição	12,2
25	Paula Cristina Carvalho Véstias	11,6
855	Pedro Miguel Vieira Casquinha	11,4
917	Rui Manuel Fernandes de Amorim	11,9
677	Rui Manuel Ribeiro Carneiro Pereira	11,1
285	Rui Miguel Cordeiro de Sousa Ribeiro	10,4
529	Acácio Eugénio Coelho Rebelo (a)	Excluído
542	Acácio José Rodrigues Cardoso (b)	Excluído
1 060	Adelaide João Pina Magalhães Teixeira (a)	Excluído
370	Adelina de Almeida Lopes Barbosa (a)	Excluído
170	Adriana de Almeida de Sousa (b)	Excluído
47	Adriano José da Silva Costa (a)	Excluído
250	Agostinho António Carneiro de Oliveira (a)	Excluído
140	Albertina Amélia Macedo Marelo (b)	Excluído
444	Albertino Manuel da Fonseca dos Santos (b)	Excluído
898	Alberto Jordão Moreira Dias (b)	Excluído
849	Alda Maria Ribeiro Salcedas (b)	Excluído
449	Aldina Conceição Loureiro Lemos (a)	Excluído
71	Alexandra Isabel Raposo Bastos (a)	Excluído
1 139	Alexandra Manuela Rodrigues Mateus (b)	Excluído
829	Alexandra Rute Gil Barata Paradanta (b)	Excluído
344	Alexandre João Lima Moço (b)	Excluído
560	Alexandre Luís A. Quinhones Gaiolas (b)	Excluído
296	Alfredo José Fernandes Gonçalves (f)	Excluído
863	Alice Maria dos Santos Dias (a)	Excluído
408	Álvaro Jorge Andrade Gonçalves (a)	Excluído
206	Álvaro José Correia (b)	Excluído
532	Álvaro Rodrigues Ferreira (a)	Excluído
1 069	Amadeu Jesus Correia Silva Vieira (a)	Excluído
26	Amália Alves Joaquim Henriques (a)	Excluído
908	Amândio José Alves Ferreira (b)	Excluído
959	Amaro Bernardino Gregório Dias (b)	Excluído
43	Amélia Idalina Silva Coimbra Macieira (a)	Excluído
423	Amélia Piedade Fonseca Paulos Gonçalves (a)	Excluído
930	Amélia Ribeiro Meque (b)	Excluído
149	Américo Fernando de Jesus Faria (a)	Excluído
850	Ana Carla Sena Martinho Ventura (a)	Excluído
35	Ana Clara Antão Filipe Barreiras (b)	Excluído
66	Ana Cristina da Cruz Faustino (a)	Excluído
683	Ana Cristina de Oliveira Santos da Silva (a)	Excluído
461	Ana Cristina Dinis Vicente Parda (b)	Excluído
826	Ana Cristina Elamba Alves André Medina (b)	Excluído
454	Ana Cristina Nunes Costa Ramos Oliveira (a)	Excluído
381	Ana Cristina Silva F. S. Curto Mestrinho (b)	Excluído